

Súmula nº 003

Para fins de aplicação das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, define-se carreira como o escalonamento de determinado cargo em classe.

Fundamento Legal

- Artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional nº 47/2005.

Precedentes

- Processo 004/115906/06, Sessão de 09/08/2010 , Ata nº 52 , “in” DO Rio de 12/08/2010 , pág. 36;
- Processo 004/0633/2007, Sessão de 08/06/2009, Ata nº 36, “in” DO Rio de 16/06/2009, pág. 40;
- Processo 005/501044/2007, Sessão de 28/07/2010, Ata nº 49, “in” DO Rio de 06/08/2010, pág. 27;

Súmulas nºs 001 a 005, aprovadas na 33ª Sessão Ordinária de 11/05/2011 , publicada no D.O RIO de 15/05/2011